



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º2089, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO
DE CERES, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, estado de Goiás, aprova e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Ceres, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 141.985.000,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais).



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital; previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS DE RECEITAS	TOTAL
1000.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	116.514.246,21
1100.00.00.00 Receita Tributária	49.698.357,81
1200.00.00.00 Receita de Contribuições	7.867.076,12
1300.00.00.00 Receita Patrimonial	916.549,79
1600.00.00.00 Receita de Serviço	713.000,00
1700.00.00.00 Transferências Correntes	56.760.888,40
1900.00.00.00 Outras Receitas Correntes	558.000,00
2000.00.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	30.987.653,79
2100.00.00.00 Operações de Crédito	130.267,80
2200.00.00.00 Alienação de Bens	389.216,20
2400.00.00.00 Transferências de Capital	30.068.169,79
2900.00.00.00 Outras Receitas de Capital	400.000,00
7000.00.00.00 REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.430.374,09
9100.00.00.00 DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	-5.516.900,00
91721.01.00.00 Dedução FUNDEB – União	-3.378.900,00
91722.01.00.00 Dedução FUNDEB – Estado	-2.138.000,00
TOTAL GERAL	141.985.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R\$ 141.985.000,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais).

I - Orçamento fiscal e da seguridade social em R\$ 141.985.000,00 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ENTIDADES, ORGÃO E UNIDADES	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE CERES	
	3.545.065,60
CAMARA MUNICIPAL	3.545.065,60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	
	60.784.972,33
JUDICIARIO	461.148,81
GABINETE	1.225.255,50
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	60.000,00
FINANCAS	3.381.220,20
EDUCACAO	19.966.347,19
RESERVA DE CONTINGENCIA	900.000,00
ADMINISTRAÇÃO E MODERNIDADE	5.575.163,00
PLANEJAMENTO	591.598,96
SERVIÇOS URBANOS	9.980.886,30
MEIO AMBIENTE	461.860,00
SECJUCET - JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	549.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA E MOBILIDADE	1.622.734,20
OBRAS	14.494.387,03



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CONTROLE INTERNO	361.509,70
COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL	51.216,40
FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB DE CERES	9.632.000,00
FUNDEB	9.632.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERES-FMS	55.276.758,35
SAUDE	55.276.758,35
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL CERES-FMAS	3.360.263,02
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.360.263,02
F.M.D. CRIANCAS E ADOLESCENTES	34.551,50
ACOES DO F.M.D. CRIANCAS E ADOLESCENTES	34.551,50
FEMBOM - CERES	223.000,00
FEMBOM - CERES	223.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.017.389,20
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.017.389,20
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	134.874.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
INST.PREV.E ASSIST.SERV. CERES - IPASCR	7.111.000,00
PREVCERES	7.111.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	7.111.000,00
TOTAL GERAL	141.985.000,00



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo, mediante aprovação de Lei específica, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações até o limite de 25 % (vinte cinco por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;

b) Autoriza alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa para criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa desde que na mesma categoria econômica a ser reduzida.

c) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na formado disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2021.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal